

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.766-B, DE 2009 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 485/08

OFÍCIO Nº 1604/09 (SF)

Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, pelo desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. PAULO ROCHA) e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. SEVERIANO ALVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, com sede na cidade de Santos, a Universidade Federal do Litoral Paulista, por meio do desmembramento do **Campus** Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º O objetivo da Universidade Federal do Litoral Paulista é a oferta de educação superior, por meio de cursos de graduação e pós-graduação, bem como o atendimento às demandas de pesquisa e extensão da região, com foco nas temáticas e nas perspectivas de desenvolvimento da economia e da sociedade do litoral paulista.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a criar os cargos e funções de direção, de gestão acadêmica e administrativa, bem como os de docência que se fizerem necessários ao funcionamento da Universidade, correndo os gastos por conta de dotações próprias do Orçamento da União.

Art. 4º Estatuto e regimentos estruturarão os órgãos colegiados e as unidades administrativas e definirão suas competências e atribuições, de modo a satisfazer as exigências legais e consolidar a autonomia universitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto ora relatado pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, por meio do desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

A Universidade Federal do Litoral Paulista teria por finalidade a oferta de educação superior, por meio de cursos de graduação e pós-graduação, bem como o atendimento às demandas de pesquisa e extensão da região.

Ainda de acordo com a proposta, o Poder Executivo ficaria autorizado a criar os cargos e funções de direção, de gestão acadêmica e administrativa, bem como os de docência necessários ao funcionamento da nova universidade, correndo os gastos decorrentes por conta de dotações próprias do Orçamento da União.

O projeto, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, foi integralmente aprovado pelo Senado Federal. Cabe, agora, à Câmara dos Deputados exercer a função de Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.766, de 2009, que no Senado Federal tramitou como PLS nº 485, de 2008, foi apresentado com o intuito de viabilizar a criação de universidade apta a atender as especificidades econômicas e sociais da Baixada Santista, importante região do Estado de São Paulo, com grande população e imenso potencial de desenvolvimento.

O mérito da proposição, que teve origem em demanda da Prefeitura de Santos, foi reconhecido pelo Senado Federal, que a aprovou na íntegra.

Todavia, apesar das boas intenções que motivaram tanto a apresentação quanto a aprovação do projeto, devemos, na condição de relator, considerar algumas objeções feitas ao projeto pela comunidade acadêmica e pelo próprio Ministério da Educação. Tais objeções foram trazidas ao conhecimento do relator que nos precedeu nesta Comissão pelo próprio autor da matéria, que, movido por espírito democrático, solicitou-lhe fossem levadas em consideração as questões técnicas então expostas.

O problema que se coloca não diz respeito à conveniência e oportunidade de criação da referida Universidade. Não há nenhuma dúvida que tal iniciativa seria extremamente benéfica para a região, sobretudo agora, com as descobertas do pré-sal. Entretanto, o caminho escolhido para esse fim, ou seja, a criação da entidade por meio do desmembramento do Campus Baixada Santista da UNIFESP, não se mostra apropriado, uma vez que a medida não será suficiente para propiciar a infraestrutura necessária ao funcionamento da nova instituição.

Em síntese, a criação da nova universidade com base no desmembramento do referido Campus poderia simplesmente frustrar o objetivo da

proposta, que é viabilizar uma entidade capaz de atuar com excelência, sem obviamente prejudicar o funcionamento da UNIFESP. Por essa razão é prudente que não se dê prosseguimento à proposição, o que não impede que, para o futuro, nova proposta possa ser formulada para o mesmo fim, porém em outros moldes.

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.766, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2009.

Deputado PAULO ROCHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.766/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Canziani - Presidente, Gorete Pereira e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Emilia Fernandes, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Geraldo Pudim, Júlio Delgado, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Sérgio Moraes, Vanessa Grazziotin, Wilson Braga, Gilmar Machado, Ilderlei Cordeiro e Major Fábio.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 485/2008, é de autoria do ilustre Senador Aloísio Mercadante. Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo, a qual terá por objetivo ofertar educação superior, por

meio de cursos de graduação e pós-graduação, bem como atender às demandas de pesquisa e extensão da região, com foco nas temáticas e nas perspectivas de desenvolvimento da economia e da sociedade do litoral paulista.

A Proposição autoriza o Poder Executivo a criar os cargos e funções de direção, de gestão acadêmica e administrativa e os de docência necessários ao funcionamento da Universidade, correndo os gastos por conta de dotações consignadas no Orçamento da União. Estatuto e regimentos próprios estruturarão os seus órgãos colegiados e unidades administrativas, definindo competências e atribuições, de modo a satisfazer as exigências legais e consolidar a autonomia universitária, para atender às necessidades socioeconômicas daquele Estado e contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara à apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em observância ao Regimento Interno. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, recebeu Parecer - pela rejeição - de seu relator, posicionamento este acolhido por unanimidade dos membros da referida Comissão, em 10/3/2010.

Na CEC, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não paira qualquer dúvida acerca do mérito educacional e cultural de um projeto que pretende ver instalada uma nova universidade federal no litoral do estado de São Paulo - em termos comparativos, o menos aquinhado com instituições federais de nível superior. A expansão do ensino, da pesquisa e da extensão de excelência é iniciativa que abre aos jovens das famílias menos favorecidas do povo brasileiro as oportunidades de acesso a bons postos de trabalhos e às chances de uma vida mais digna.

Entretanto, com o intuito de evitar que tramitem matérias com manifesto teor inconstitucional, obstruindo a pauta do processo legislativo e dificultando com que esta Casa se manifeste sobre o que de fato lhe compete, a Comissão de Educação e Cultura, por meio da Súmula nº 1/2001, sugere aos relatores que, nos casos em que não subsista dúvida quanto à inconstitucionalidade de proposição – no caso, a de criação de uma nova instituição federal, iniciativa que, por força constitucional, é da competência do Poder Executivo, implicando, inclusive, ônus -, cabe sua rejeição, não obstante haja concordância com seu mérito educacional.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5766/2009, oriundo do Senado Federal, que *Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo*. E devido à relevância da proposta, vamos apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe Indicação ao Poder Executivo no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2010.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Severiano Alves)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade

Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2010.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, recentemente analisou o Projeto de Lei 5766/2009, oriundo do Senado Federal, e originalmente apresentado pelo nobre Aloísio Mercadante, que *Autoriza o Poder Executivo a criar* a Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por meio do desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo. A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha a *Súmula CEC nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da Comissão, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda sejam endereçados à área governamental responsável, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos respeitosamente submeter à consideração de Vossa Excelência uma proposta desta natureza, que visa à criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, SP, por

desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

Creia, Senhor Ministro, que a instalação de Universidade Federal no litoral do Estado de São Paulo proporcionará atendimento a uma demanda urgente e crescente por formação de recursos humanos qualificados dos cidadãos que vivem não só da cidade de Santos mas em municípios de toda a região da baixada santista e até de outros estados brasileiros. Trará benefícios sobretudo para os jovens de famílias mais necessitadas, que enfrentam dificuldades para assegurar qualificação educacional e profissional de qualidade a seus filhos em cidades maiores e distantes de suas residências. Iniciativas educacionais como a preconizada têm também a vantagem de dinamizar a região em que se estabelecem, atraindo empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, principalmente culturais, interessados na oferta de mão de obra bem preparada, tornando tais instituições federais vetores de desenvolvimento local e regional.

Senhor ministro: acreditamos que a oferta de formação educacional e profissional de excelente nível constitui estratégia crucial e insubstituível para o desenvolvimento sustentável de um País, contribuindo sobremaneira com a melhoria de suas condições socioeconômicas.

O nobre Senador Aloísio Mercadante, proponente da boa idéia, assim explicita sua justificativa:

“Inseridos que estamos, mundialmente, na nova sociedade do conhecimento, é desnecessário elencar os elementos que justificam a fundação e desenvolvimento de universidades em nosso País. Não teremos um país soberano sem o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura, extensivo à maioria de sua população, como proposta educativa das novas gerações.

A Universidade Federal do Litoral Paulista se inscreve nesta lógica. Mais ainda: é um ato de justiça da União para com o Estado de São Paulo. Com efeito, talvez pelo fato de o governo estadual paulista ter-se adiantado ao da União, desde 1932, na implantação do ensino universitário no Estado de São Paulo, ou, ainda, pelo fato de este ter-se destacado dentre os demais por seu desenvolvimento industrial e conseqüente potencial de receita pública, o Ministério da Educação nunca considerou as imensas demandas de sua população jovem

como um desafio para a oferta da educação superior com verbas federais.

Enquanto Estados como Minas Gerais e Rio Grande do Sul, com menor demanda demográfica, recebiam a fundação de numerosas universidades geridas e financiadas pela União, São Paulo foi agraciado somente com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) no interior e com uma Escola de Medicina, embora de excelência, na capital – que, recentemente, se transformou na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Estudo da Consultoria do Senado provou que, entre os Estados do Brasil, São Paulo é, de longe, o de menor investimento per capita da União em educação superior, apesar de ser o Estado mais rico da Federação.

O movimento de ampliação da oferta de educação superior federal, empreendido pelo atual governo federal, beneficiou o Estado de São Paulo, com a criação de novos campi da UFSCar e da UNIFESP. Mas ainda está longe o atendimento, com educação pública e gratuita, dos milhões de jovens e adultos que procuram o ensino universitário. Entre as regiões do estado, a de seu litoral, que engloba a Baixada Santista, com 1.606.863 habitantes, em 2007, o Litoral Norte, com 281.532 habitantes e o Litoral Sul, com 269.549 habitantes, é, sem dúvida alguma, a que merece com mais urgência o atendimento de uma universidade pública. De seus estudantes em cursos de graduação, mais de noventa por cento são obrigados a freqüentar instituições privadas.

Note-se que o Estado de São Paulo tem feito um esforço importante de ampliação da oferta de ensino superior, comprometendo 10% de sua arrecadação de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na sustentação financeira de três grandes universidades: a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade de Campinas (UNICAMP) e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Os cursos de graduação e, principalmente, os de mestrado e de doutorado dessas universidades têm beneficiado milhares de estudantes de todos os estados do Brasil.

Não estamos também propondo, para o litoral paulista, uma universidade qualquer. A UNIFESP já está presente em Santos, maior porto do Brasil e principal cidade da região, atuando na área da saúde, com dois prédios, um na Ponta da Praia e outro na Vila Mathias. O que se pretende é responder à vocação histórica da Baixada Santista e às demandas da economia e sociedade

regionais, inicialmente com três institutos: de Ciências da Saúde, de Ciências do Mar e de Ciências Sociais Aplicadas ao Comércio Exterior. Entretanto, os desafios do Litoral Norte, especialmente do turismo e do petróleo, bem como as carências e potencialidades do Litoral Sul – região ao mesmo tempo do menor Índice de Desenvolvimento Humano do estado e das riquezas da biodiversidade da Mata Atlântica e dos biomas flúvio-marinhos –, precisam ser objeto de ação da universidade. “

E o autor assim completa sua argumentação:

“Entendemos, pois, que o Senado marcará a história do Litoral Paulista com a aprovação deste projeto autorizativo ao Poder Executivo, imprimindo força política e argumentação científica para a realização do sonho dos cidadãos no exato local onde por primeiro se iniciou a obra definitiva da educação escolar no Estado de São Paulo.”

Senhor Ministro: Por concordarmos inteiramente com os argumentos do nobre senador Mercadante, vimos solicitar respeitosamente de Vossa Excelência o apoio para a consecução deste pleito. Encarecemos que as providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e dos demais órgãos do governo, sejam tomadas para que o mais breve possível possa ser inaugurada uma nova universidade federal em Santos, por desmembramento da excelente UNIFESP, que já atua na região, iniciativa que muito dinamizará o Estado de São Paulo e, em especial, a Baixada Santista, abrindo oportunidades para uma vida mais digna para muitos jovens brasileiros.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2010.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.766-A/2009, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Severiano Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago, Antonio Carlos Chamariz e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi,

Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilson Pinto, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Angela Portela, Eduardo Barbosa, José Linhares, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
